

126

**BIOÉTICA ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: A RESPONSABILIDADE DE MÉDICOS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS PELA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE PACIENTES.** *Carla Müller da Rosa, Judith Martins-Costa* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A CRFB/88 tem por Princípio Fundamental "a Dignidade da Pessoa Humana" (art. 1º, III), nela incluídos a Vida Privada e a Imagem das pessoas, assegurando-as o direito a indenização pelo dano moral e material (art. 5º, inciso X). Paralelamente, garante a Liberdade de Expressão (art. 5º, inc. IX), bem como as Liberdades de Informação e Comunicação, independentemente de censura ou licença. Buscando relacionar o sistema jurídico o campo referente à Bioética, o objetivo deste trabalho foi, através de levantamento doutrinário e jurisprudencial analisar se (1) a divulgação de dados referentes à saúde de pacientes fere os referidos princípios constitucionais referidos; (2) se a clínica, o laboratório ou o médico que os divulga, tem responsabilidade indenizatória; (3) se seria correta, então, a idéia de conflito de princípios constitucionais e (4) se os meios de comunicação que reproduzem informações, verídicas ou não, fornecidas pelo hospital, médico ou clínica, possuem responsabilidade solidária. Os resultados, parciais, permitem concluir que é equivocado o entendimento referente à existência de colisão entre princípios constitucionais e que há exceções ao dever de sigilo médico, as quais quando não observadas, ensejam que o médico, o laboratório, o hospital e meios de comunicação respondam pelos danos morais e materiais causados por sua violação (FAPERGS).